



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2026

Aprecia as contas do Executivo do Município de Pinheiros relativas ao Exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Arnóbio Pinheiro Silva.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES., aprovou e o Presidente **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do Poder Executivo do Município de Pinheiros/ES, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Arnóbio Pinheiro Silva, em conformidade com o Parecer Prévio TC nº 00074/2021-8, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos dos Processos TC nº 08698/2019-8, 01962/2020-9 e 08788/2019-7, e com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Parágrafo único. As ressalvas referem-se às impropriedades técnicas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, notadamente:

I – não reconhecimento das provisões matemáticas previdenciárias relacionadas aos aposentados e pensionistas sob responsabilidade do Município;

II – inconsistência do resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial em relação aos demais demonstrativos contábeis.

Art. 2º Ficam consignadas, para fins de ciência, controle e acompanhamento, as recomendações constantes do Parecer Prévio TC nº 00074/2021-8, especialmente quanto:

I – à realização de avaliação atuarial para evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias relativas aos aposentados e pensionistas do Município;

II – à adoção de práticas de controle e evidenciação das fontes de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

III – à realização dos ajustes necessários à correção de divergências nas contas de estoques e de dívida ativa;

IV – à observância dos prazos regulamentares de envio das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Após o julgamento das contas, a Câmara Municipal de Pinheiros/ES providenciará a remessa das informações e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma regulamentar e por meio do sistema competente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,
Em, 04 de junho de 2026.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador